



6º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

"CKM SERVIÇOS LTDA"

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual;

-**Maria Dinamar Pereira de Souza Makiyama**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG: 9.699.802-7-SSP-SP e CPF: 933.834.608-00, residente e domiciliada na Alameda Andorinha, nº 177 – Morada dos Pássaros – CEP: 06428-080 – Barueri – SP;

-**Marta Aparecida de Oliveira**, brasileira, solteira, nascida em 14/07/1970, administradora de empresa, RG: 21.272.707-SSP-SP e CPF: 142.243.878-32, residente e domiciliada na Rua Bronze, nº 196 – Parque Esmeralda – CEP 06447-530 – Barueri – SP;

-**Mariana de Souza Olivo**, brasileira, solteira, nascida em 24/04/1978, empresária, RG: 28.506.960-3-SSP-SP e CPF: 259.249.508-83, residente e domiciliada na Alameda Andorinha, nº 177 – Morada dos Pássaros – CEP: 06428-080 – Barueri – SP.

-Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que nesta praça na **Avenida Anápolis, Nº 100 – Sala 1103 – CJ 03 – 11º PAV. – ED. N B C Castelo Branco – Vila Nilva – CEP: 06404-250 – BARUERI – SP**, gira sob a denominação social de "**CKM Serviços Ltda**", inscrita no CNPJ sob o nº 02.251.301/0001-13, com consoante ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o nº 35224368574, em sessão de 18/05/2010, 1ª alteração contratual registrada sob o nº 284.467/10-8, em sessão de 16/08/2010, 2ª alteração contratual registrada sob o nº 56.341/13-1, em sessão de 21/02/2013, 3ª alteração contratual registrada sob o nº 194.789/14-7, em sessão de 03/06/2014, 4ª alteração contratual registrada sob o nº 039.809/15-8, em sessão de 23/01/2015, 5ª alteração contratual registrada sob o nº 154.189/17-0, em sessão de 12/04/2017 e Rerratificação Contratual registrada sob o nº 506.601/17-1, em sessão de 07/11/2017, têm entre si justas e contratadas para suas modificações e consolidações mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O seu objeto social que até então vinha sendo:

- PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS;
- RECRUTAMENTO, SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (SEM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA);
- TRATAMENTO DE DADOS;
- SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS;
- TREINAMENTO E CURSOS;
- PESQUISA E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS.



GRUPO ORGPENHA[®]

CONTABILIDADE E SERVIÇOS

"DESDE 1984 - ABRIMOS SUA EMPRESA - ESCRITURAMOS SEUS NEGÓCIOS E CONTABILIZAMOS SEUS LUCROS"

Passa desta data em diante para exploração do ramo de negócio de:

- PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS;
- RECRUTAMENTO, SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (SEM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA);
- TRATAMENTO DE DADOS;
- SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS;
- TREINAMENTO E CURSOS;
- PESQUISA E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS;
- SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "**CKM SERVIÇOS LTDA**", que não poderá ser usada em negócios estranhos e alheios ao seu fim, inclusivamente, fianças, abonos, avais ou quaisquer compromissos de favor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A sociedade tem sua sede e foro jurídico na **AVENIDA ANÁPOLIS, Nº 100 – SALA 1103 – CJ 03 – 11º PAV. – ED. N B C CASTELO BRANCO – VILA NILVA – CEP: 06404-250 – BARUERI – SP**, sendo que ainda poderão ser instaladas filiais, sucursais ou agências em qualquer localidade do país, contudo seu foro será sempre o de sua sede.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado as atividades comerciais na data do registro do contrato primitivo na JUCESP em 09/10/1997.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social, a exploração no ramo de negócio de:

- PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS;
- RECRUTAMENTO, SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (SEM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA);
- TRATAMENTO DE DADOS;
- SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS;
- TREINAMENTO E CURSOS;
- PESQUISA E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS;
- SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS.

Matriz - Av. Amador Bueno da Veiga, 1.254 - Penha - CEP: 03636-100 - São Paulo - SP - Fone: (11) 2958-7944 - Fax: (11) 2958-9798

Filial 1 - Av. Independência, 1.072 - Jd. Planalto - CEP: 13276-030 - Valinhos - SP - Fones: (19) 3327-7300 - (19) 3848-0823

Site: www.orgpenha.com.br - e-mail: orgpenha@orgpenha.com.br



GRUPO ORGPENHA®

CONTABILIDADE E SERVIÇOS

"DESDE 1984 - ABRIMOS SUA EMPRESA - ESCRITURAMOS SEUS NEGÓCIOS E CONTABILIZAMOS SEUS LUCROS"

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, formado por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em moeda corrente do país, sendo totalmente subscrito e integralizado pelos sócios como segue:

-Maria Dinamar P. de S. Makiyama.....	84.000-quotas.....	R\$ 84.000,00
-Marta Aparecida de Oliveira.....	42.000-quotas.....	R\$ 42.000,00
-Mariana de Souza Olivo.....	24.000-quotas.....	R\$ 24.000,00
-Total.....	150.000-quotas.....	R\$ 150.000,00

- Totalizando dest' arte o valor do capital social declarado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida **INDISTINTAMENTE** pelas sócias **Maria Dinamar Pereira de Souza Makiyama, Marta Aparecida de Oliveira e Mariana de Souza Olivo**, todas já qualificadas na folha 01 (hum) do presente instrumento, que poderão assinar documentos isoladamente pela empresa, porém em se tratando de **Operações Bancárias, Financeiras e Alienações**, deverão conter assinatura de pelo menos 02 (duas) sócias, sendo ainda que as mesmas distribuirão entre si, as funções específicas, que farão uso da denominação social, as quais terão a representação **ATIVA** e **PASSIVA** da sociedade, em juízo e fora dele, mas tão somente em atos de interesse social, ficando expressamente vedado, a prática de atos alheios ao objeto social, tais como: avais ou endossos de mero favor, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sócia, que no desempenho de suas funções, agir com dolo ou culpa, e com isso vier a causar danos ou prejuízos à sociedade, responderá civil e penalmente, pelos detrimientos causados, que poderá determinar ainda a sua exclusão do quadro societário, por decisão do quotista, com maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sócias – administradoras, poderão nomear procurador ou procuradores "ad-judicia" e "ad-negótia", em nome da sociedade, com fins específicos e prazos determinados.

Matriz - Av. Amador Bueno da Veiga, 1.254 - Penha - CEP: 03636-100 - São Paulo - SP - Fone: (11) 2958-7944 - Fax: (11) 2958-9798

Filial 1 - Av. Independência, 1.072 - Jd. Planalto - CEP: 13276-030 - Valinhos - SP - Fones: (19) 3327-7300 - (19) 3849-0823

Site: www.orgpenha.com.br - e-mail: orgpenha@orgpenha.com.br

CESAMA
4844/2022

Página 68 de 104



CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES

Em suas deliberações, as sócias adotaram preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA NONA – DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Os lucros ou prejuízos serão verificados no final de cada exercício em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão divididos ou suportados pelas sócias, na proporção de suas quotas de capital, ficando facultativo o levantamento de balanços periódicos para efeitos de distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE QUOTAS

Nenhuma das sócias, poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas sociais à terceiros, sem antes oferecê-las a sócia remanescente, que em igualdade de condições, terá preferência, na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia que quiser se retirar da sociedade deverá comunicar a sócia remanescente de sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, quando então será efetuado um **BALANÇO ESPECIAL** e seus haveres serão pagos conforme acordo entre as partes sempre respeitando o artigo 1.031 do novo código civil (Lei 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIOS

Em caso de falecimento, interdição ou impedimento de qualquer uma das sócias, a sociedade não se dissolverá, podendo dar continuidade aos negócios entre a remanescente, mais os herdeiros ou sucessores da "de cujus", mediante competente alteração contratual, ficando estabelecido que os herdeiros ou sucessores, representados apenas por uma delas, só poderá participar como sócio-administrador na empresa, com o expresse consentimento da remanescente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inclusão de herdeiros ou sucessores da sócia falecida ou incapaz na sociedade, far-se-á, mediante a elaboração de uma alteração contratual, com a inclusão daqueles interessados diretos na sociedade, os quais serão representados, por uma única pessoa e comum mandatário legítimo, para tal mister;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso, contudo, se os herdeiros ou sucessores da "de cujus", não quiserem participar na sociedade como sócios, os haveres da sócia falecida, serão apurados e pagos conforme cláusula (11ª) décima primeira.



GRUPO ORGPENHA®

CONTABILIDADE E SERVIÇOS

"DESDE 1984 - ABRIMOS SUA EMPRESA - ESCRITURAMOS SEUS NEGÓCIOS E CONTABILIZAMOS SEUS LUCROS"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação da sociedade, será liquidante aquela que vier a ser eleita em reunião de quotista. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações, e, a remanescente se houver, será rateado entre quotistas na proporção do número de quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A sociedade, por deliberação das sócias, poderá incorporar-se, fundir-se, cindir-se ou transformar-se em outro tipo societário, desde que atendidas as prescrições legais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, ou não expressamente estabelecidos neste instrumento, serão regidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica eleito, para todos os fins de direito, o **FÓRUM da Comarca de Barueri**, para qualquer ação porventura fundada, no presente instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sócias **Maria Dinamar Pereira de Souza Makiyama, Marta Aparecida de Oliveira e Mariana Souza Olivo**, todas já qualificadas na folha 01 (hum) deste instrumento, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração de sociedade empresária, nem por decorrência de lei especial, nem por razão de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

E por estarem todos justos e contratados, mandaram os interessados que se lavrassem o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido na presença dos mesmos e de duas testemunhas de estilo, aceitam-no e o ratificam por si, seus herdeiros e sucessores legais, sendo a primeira via para o arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para os interessados.

Barueri, 17 de Janeiro de 2019.

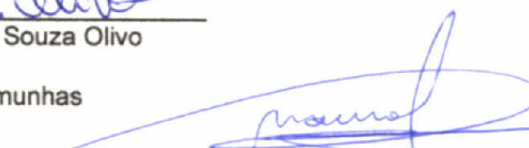

Maria Dinamar P. de S. Makiyama


Marta Aparecida de Oliveira


Mariana de Souza Olivo

Testemunhas


Juliana A. Rodrigues
RG: 43.186.938-8-SSP-SP


Mauro Rodrigues Ferreira
RG: 15.832.548-5-SSP-SP

5/5